



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 67, DE 2026.

“Altera dispositivos ao Projeto de Lei nº 67/2026, que institui o Sistema de Estacionamento Rotativo Pago de Veículos em vias e logradouros públicos do Município de Dourados/MS, para disciplinar áreas especiais de estacionamento, regras de funcionamento, obrigações da concessionária, prestação de contas, fiscalização e campanhas educativas.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS, Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno da Câmara Municipal, aprova a seguinte Emenda:

Art. 1º Fica acrescido novo artigo após o Art. 5º do Projeto de Lei nº 67/2026, com a seguinte redação:

“Art. __. Serão instituídas, dentro da área de abrangência do sistema de estacionamento rotativo pago de veículos, áreas para estacionamento de curta duração, sem o pagamento do preço público, que serão definidas e regulamentadas por Decreto, respeitando o prazo máximo de ocupação de 15 (quinze) minutos.”

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Weimar Gonçalves Torres, 18 de Maio de 2026.

VEREADOR FRANKLIN

PT

Fone: (67) 3410-0100

Av. Marcelino Pires, 3600, Jardim Paulista - DOURADOS/MS – CEP: 79830-150

www.camaradourados.ms.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 67/2026 tem por finalidade aperfeiçoar a regulamentação do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago no Município de Dourados/MS, garantindo maior segurança jurídica, eficiência administrativa, transparência na gestão da concessão e proteção aos usuários do sistema.

As alterações propostas buscam complementar o texto original mediante a inclusão de dispositivos que disciplinam de forma mais detalhada aspectos operacionais do estacionamento rotativo, especialmente no que se refere à delimitação das áreas de estacionamento, definição de vagas especiais, regras de funcionamento, fiscalização, obrigações da concessionária, prestação de contas, campanhas educativas e proteção do interesse público.

A previsão de áreas de curta duração sem cobrança de tarifa visa assegurar maior dinamismo ao comércio local e facilitar o acesso rápido da população a estabelecimentos essenciais, enquanto a regulamentação específica para motocicletas contribui para a organização urbana e racionalização do espaço público.

Além disso, a emenda fortalece os mecanismos de controle e fiscalização da concessão ao estabelecer obrigações expressas de prestação de contas e manutenção integral da infraestrutura do sistema pela concessionária, sem ônus ao Município, garantindo maior transparência na arrecadação e melhor qualidade na prestação do serviço público.

A proposta também preserva a competência exclusiva dos agentes públicos na fiscalização de trânsito, evitando qualquer interpretação que implique delegação indevida do poder de polícia administrativa à concessionária.

Importante destacar que as medidas ora apresentadas encontram respaldo em legislações já adotadas em outros municípios brasileiros, servindo como referência normativa para a modernização e aperfeiçoamento da política de estacionamento rotativo.

Fone: (67) 3410-0100

Av. Marcelino Pires, 3600, Jardim Paulista - DOURADOS/MS – CEP: 79830-150

www.camaradourados.ms.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Nesse sentido, a Lei Ordinária nº 3.509/2022, do Município de Braço do Norte, regulamenta o sistema de estacionamento rotativo em vias e logradouros públicos e autoriza a concessão do serviço público, estabelecendo regras relativas à operação do sistema, fiscalização, arrecadação e deveres da concessionária.

Da mesma forma, a Lei nº 1.156, de 07 de novembro de 2013, do Município de Nova Andradina, dispõe sobre a criação e implantação do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago de Veículos Automotores em vias e logradouros públicos – Zona Azul, disciplinando aspectos relacionados à organização urbana, mobilidade e utilização racional das vagas públicas.

Portanto, a presente emenda visa assegurar que a futura implantação do sistema em Dourados ocorra com maior equilíbrio entre eficiência operacional, interesse público, transparência administrativa, organização do trânsito urbano e proteção aos usuários, em consonância com experiências já consolidadas em outros municípios brasileiros.

Diante do exposto, submetemos a presente Emenda à apreciação dos Nobres Vereadores, contando com o apoio para sua aprovação.

Fone: (67) 3410-0100

Av. Marcelino Pires, 3600, Jardim Paulista - DOURADOS/MS – CEP: 79830-150

www.camaradourados.ms.gov.br